



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 0114/85
fls. 002
Souza

OFÍCIO Nº 201 DE 11 DE ABRIL DE 1.985

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 73 de 11 de Abril de 1985 que dispõe sobre a autorização para assinatura de Convênios com a União, Estado de Rondônia, Municípios e outras Entidades de Direito Público relativos à execução de serviços e recebimento de recursos financeiros a serem aplicados no âmbito municipal.

Solicito outrossim, que para análise e deliberação da presente matéria seja observado o prazo de urgência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.

JOSÉ EDNALDO DE JESUS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO

ciente
Em 12.04.85
Souza



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º	0114/85
fls.	003
	<i>Souza</i>

MENSAGEM Nº 74 DE DE ABRIL DE 1.985

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Apraz- nos encaminhar a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 73 de 11 de Abril de 1.985 que dispõe a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal assinar Convênios com a União, Estado de Rondônia, Municípios e outras Entidades de Direito Público relativos à execução de serviços e recebimento de recursos financeiros para aplicação no âmbito Municipal.

Foram vários os motivos que levou a Administração Pública a adotar meios mais eficientes como esse, para formalizar as transferências de recursos de qualquer natureza e mesmo a execução de serviços de interesse comum, porque de outra forma estariam inseguras ambas as partes interessadas.

Essa prática têm se mostrado cada vez mais eficiente ao passo que novas técnicas têm sido empreendidas contribuindo para esse fim.

Usualmente o Estado de Rondônia tem valido-se dessa sistemática para formalizar as transferências de recursos financeiros aos Municípios de sua circunscrição relativos à execução de serviços de interesse comum.

Inclui-se no rol dos Municípios beneficiados o Município de Ouro Preto do Oeste, cujos Convênios destinam-se principalmente à construção de escolas, postos de saúde, fornecimento de merenda escolar, alimentação para os pacientes internados na unidade mista de saúde, construção de equipamentos públicos e etc.



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º	0114/85
fls.	004
	<i>Louza</i>

FL. 02 MENSAGEM Nº 74 DE 11 DE ABRIL DE 1.985

A matéria em pauta revelou-se tão importante a ponto de ser contemplada pela legislação vigente. A Lei Orgânica dos Municípios deu autonomia aos Prefeitos no meados para proceder a assinatura de Convênios dessa natureza; a Constituição Federal e a Constituição do Estado também defendem o uso deste autêntico instrumento.

Vejam aí, então, a eficácia desse instrumento no âmbito da Administração Pública. Evidente, porque oferece maior agilidade no exercício das atividades municipais.

Nem só por isso, mas também, pelo fato de que cada convênio assinado significa benefícios para a comunidade.

A autorização para o Prefeito Municipal assinar Convênios dessa natureza, prende-se primeiramente ao fato de que vários Convênios tais como aqueles vinculados à Educação e à Saúde, são, independentemente de qualquer indicação específica do Município e mesmo, sem prévio aviso, elaborados pela Procuradoria Geral do Estado ficando aguardando o representante do Município para assiná-los.

Ora, negada a autorização antecipada para tal, poderá até que esta seja providenciada, ocorrer que tais recursos recebam outras destinações e aí, quem perde é o Município.

A demora da assinatura, implica também no cancelamento automático e na conseqüente perda dos recursos em questão. Novamente a "grande segurança" converte-se em prejuízos. *E. J.*



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º	0114/85
fls.	005
	Souza

FL. 03 MENSAGEM Nº 74 DE 11 DE ABRIL DE 1.985

Assinado um Convênio qualquer (como tem sido aqui em Ouro Preto do Oeste), uma cópia é enviada à Câmara Municipal para conhecimento, formalidades legais e fiscalização. Isto significa dizer que a assinatura não implica na aplicação absoluta de seus recursos, e sim, em meios de carrear- los para o cofre municipal.

Com relação aos Convênios relativos à execução de serviços, cabe- nos esclarecer a Vossas Excelências ' que tais serviços são de natureza administrativa. O Estado ' de Rondônia com interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação conveniou- se com esta municipalidade, sem ônus para esta, com a finalidade de efetuar o lançamento de IPTU, ISS e Alvarás.

Com esta iniciativa ganhamos tempo, mão-de-obra e o material. Então, vale ressaltar que economicamente é conveniente para o Município.

Com vistas às outras entidades de Direito Público, citamos aqui para exemplo, o caso da SUDECO, MOBREAL etc, entidades autônomas com direito para conveniar- se com outras entidades. Nada de matéria estranha.

Senhores Vereadores, desde a primeira iniciativa neste sentido temos acreditado no sucesso e nos frutos que poderão ser colhidos daí em benefício da nossa profícua comunidade Oupretense e que este ato legal dará respaldo ' ao Prefeito para agarrar estes benefícios e arrastá- los para cá.

Ey



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º	0114/85
fls.	006
	<i>Souza</i>

FL. 04 MENSAGEM Nº 74 DE 11 DE ABRIL DE 1.985

Assim sendo, por julgar necessária esta iniciativa e benéfica ao interesse comum é que submetêmo-la à douda análise e deliberação de Vossas Excelências bem como rogamos pela sua aprovação. Solicitamos outrossim, o prazo de urgência que estabelece o parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia para votação do presente Projeto de Lei.

Palácio dos Pioneiros, 11 de Abril de 1985


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 73 DE 11 DE ABRIL DE 1.985

Proc. n.º 0114/85

fls. 007

Souza

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

QUORUM 10 votos unân.

Em: 06/05/1985

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com a União, Estado de Rondônia, Municípios e outras Entidades de Direito Público relativos à execução de serviços ou recebimento de recursos financeiros a serem aplicados no âmbito municipal.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
12/04/85	N.º 0114/85
<i>Souza</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º	0114/85
fls.	008
<i>Souza</i>	

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA SEGUE O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO
12/04/85
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

EM: 12/04/85

Souza
Juvenária Almeida de Souza
Agente Administrativo

AO Expediente para devidas providências.

Em: 13/04/85

[Signature]

Regina Célia de Jesus
Ag. Adm. c. "A" R. NM 12

AO Plenário,
Para encaminhamento

Em: 15/04/85
[Signature]
Maurício A. de O. Almeida
Resp. Subst. Exp.

AO Departamento das Finanças
para providências cabíveis

Em: 16.04.85
[Signature]
Maurício A. de O. Almeida
Resp. Subst. Exp.

A Comissão de Justiça e Relações, para dar o
Parecer no prazo regimental de 5 (cinco) dias.

Em, 16.04.85

Homarado
Peça de S. Botis-machado
Encarregada das Comissões



Estado de Rondônia
Câmara Municipal do Preto do Oeste
DISCERNÇÃO DE RELATOR
A Vereadora Joselita Araújo de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Relações
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador Joselito Araújo de Oliveira
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 73 1.85
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Preto do Oeste
em 16 de Abril de 1985
Presidente das Comissões

[Assinatura]

Proc. n.º	0114185
fls.	009
	<i>Sanzer</i>

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 12/85

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 73/85 DE 11 DE ABRIL DE 1985

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

A Constituição em seu artigo 185, inciso VI, cita a autorização prévia, porém não consta que seja inconstitucional o Legislativo conceder essa autorização, sou portanto favorável a tramitação do referido Projeto nas comissões.

É o meu voto

Sala das Comissões em, 16 de Abril de 85.

Atenciosamente,



JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE-RELATORA

PARECER Nº 12/85

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 073/85, DE 11 DE ABRIL DE 1985

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

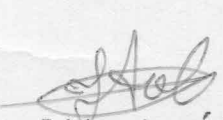
VOTO DA COMISSÃO

Levando-se em consideração que o Projeto de Lei nº 073/85, é constitucional, tendo em vista que a Constituição do Estado em seu artigo 185, inciso VI, nos dá êsse poder de autorizar ao Executivo Municipal a celebrar acôrdos e Convênios com a União, os Estados ou Outros Municípios, não existe impedimento para a aprovação do referido Projeto.

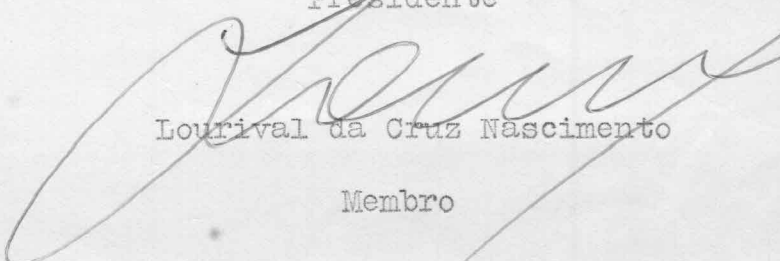
Assim sendo, como está dentro das normas acima citadas. Somos favorável a tramitação do mesmo.

Sala das Comissões em, 16 de Abril de 85

Atenciosamente,

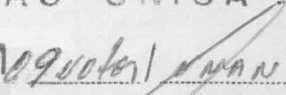

Joselita Araújo de Oliveira

Presidente


Lourival da Cruz Nascimento

Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 

29/04/1985

Proc. n.º	0114/85
fls.	011
	Souza

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 12/85

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 073/85, DE 11 DE ABRIL DE 1985
AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

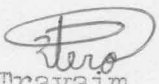
VOTO DA COMISSÃO

Aconstituição em seu artigo 185, inciso VI, cita a autorização prévia. Porém não consta que possa ser para todos os acordos e Convênios. Entende esta Relatora que, o Projeto em tela além de ser inviável é ilegal, porque não podemos abrir mão de um dos direitos vital que pertence ao Legislativo, ou seja, fiscalizar os atos do Executivo Municipal, principalmente os que alteram a receita do Município.

Portanto sou contrária a tramitação do referido Projeto.

Sala das Comissões em 16 de Abril de 1985 .

Atenciosamente,


Vera Lúcia Travain de Souza
Secretária

Proc. n.º	0114/85
fls.	012
Souza	

Do Expediente.

Para posterior envio ao Plenário.

Em 22.04.85

Américo
Nogueira de Sousa Rb. Machado
Diretor Substituto Depto das Comissões

AO Departamento das Comissões
para providenciar, devido não ter sido
realizada a reunião do dia 22.04.85 por
motivo de força maior.

Em: 23.04.85
Américo
Nogueira de Sousa Rb. Machado
Diretor Substituto Depto das Comissões

Do Expediente.

Para posterior envio ao Plenário.

Em, 29.04.85

Américo
Nogueira de Sousa Rb. Machado
Diretor Substituto Depto das Comissões

AO Plenário
P/ votação do Parecer nº 12/85

Em: 29.04.85

Américo
Nogueira de Sousa Rb. Machado
Diretor Substituto Depto das Comissões

1000 11. 3019
Ao Departamento das Comissões
para providências cabíveis

em: 30.04.85
guil

Mário A.O. Almeida
Dist. Subst. Exp.

A Comissão de Orçamento e Finanças, para dar o parecer
no prazo regimental de 5 (cinco) dias.

em 30.04.85

Assinado
Mário A.O. Almeida
Diretor Subst. Depto. das Comissões



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Elías Madalao
Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Antônio Teles de Almeida

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 73 / 85

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 30 de Abril de 1985

Elías Madalao

Proc. n.º	0114/85
fls.	013
	Souza

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 13/85

a) PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 73/85, de 11 de Abril de 1985

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Com relação ao Projeto em pauta, recomendo ao Plenário que não se aprove o mesmo pois, se dermos esta autorização ao Executivo Municipal, estaremos cedendo nossa autonomia e competência de rejeitar e reprovar os projetos que não são de interesse público, uma vez que, mediante nossos compromissos e responsabilidades, temos que fiscalizar principalmente a programação financeira Municipal.

Sendo assim, sou contra à aprovação do referido projeto.

Sala das Comissões em, 30 de Abril de 85

Atenciosamente,


ARTEMÍSIO TELES DE ALMEIDA
RELATOR

Proc. n.º 0114/85

fls. 014

Sanzer

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 13/85

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 73/85, DE 11 DE ABRIL DE 1985

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

PARECER DA COMISSÃO

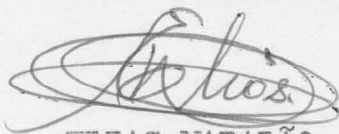
QUORUM 10 votos unanim.

Em: 06/05/1985

Somos contrário ao voto do relator, e /
somos favorável à aprovação do referido Projeto uma vez que /
foi apresentada Emenda em anexo, que irá sanar as dúvidas de /
nossos Nobres colegas, quanto a duração da referida autorização.

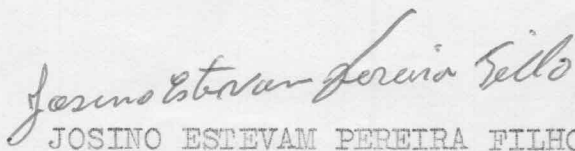
Sala das Comissões em, 30 de Abril de 85.

Atenciosamente,



ELIAS MADALÃO

PRESIDENTE



JOSINO ESTEVAM PEREIRA FILHO

MEMBRO

EMENDA ADITIVA

Proc. n.º	0114/85
Fls.	015
Souza	

Emenda Aditiva nº 01/85 Ao Projeto de Lei nº 73/85.

Redija-se assim o artigo 1º.

1º)- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com a União, Estado de Rondônia, Municípios e outras Entidades de Direito Público relativos à execução de Serviços ou recebimento de recursos financeiros a serem aplicados no âmbito Municipal, durante o exercício de 1985.

Justificativa

A Emenda foi proposta a fim de dar ao Projeto de Lei nº 73/85 de 11 de abril de 1985, maiores esclarecimentos quanto ao prazo que durará essa autorização ao Executivo Municipal. Evitando assim, o grande impasse que vem sendo criado com os nobres Vereadores dessa casa, por falta de maiores exposições de motivos.

Sala das Sessões em, 30 de abril de 1985.

Josino Estevan Pereira Filho
Josino Pereira Filho

Vereador-PDS.-

mreg.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM <u>100%</u> UNAN.
Em: <u>06 / 05 / 1985</u>

EMENDA ADITIVA

Proc. n.º	0114/85
fls.	015
	<i>bonza</i>

Emenda Aditiva nº 01/85 Ao Projeto de Lei nº 73/85.

Redija-se assim o artigo 1º.

1º)- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com a União, Estado de Rondônia, Municípios e outras Entidades de Direito Público relativos à execução de Serviços ou recebimento de recursos financeiros a serem aplicados no âmbito Municipal, durante o exercício de 1985.

Justificativa

A Emenda foi proposta a fim de dar ao Projeto de Lei nº 73/85 de 11 de abril de 1985, maiores esclarecimentos quanto ao prazo que durará essa autorização ao Executivo Municipal. Evitando assim, o grande impasse que vem sendo criado com os nobres Vereadores dessa casa, por falta de maiores exposições de motivos.

Sala das Sessões em, 30 de abril de 1985.

Josino Pereira Filho
Josino Pereira Filho

Vereador-PDS.-

mrsg.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM <i>10 votos</i>
Em: <i>06 / 05 / 1985</i>

Proc. n.º	0114/85
fls.	016
Seuinger	

EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA Nº 02/85 AO PROJETO DE LEI Nº 73/85

Acrescente-se um Parágrafo Único ao Artigo 1º:

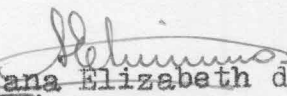
Art. 1º.....

Parágrafo Único- O referido Projeto só será executado, com a autorização e fiscalização da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada tem a finalidade '' de evitar que o Legislativo perca sua autonomia no que se refere à aprovação de Convênios em Projetos que não sejam de interesse público.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1985.


Sebastiana Elizabeth de Lima

Vereadora

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM <i>Quorum UNAN</i>
Em: <i>06/05/1985</i>

Proc. n.º	0114/85
fls.	016
	bonza

EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA Nº 02/85 AO PROJETO DE LEI Nº 73/85

Acrescente-se um Parágrafo Único ao Artigo 1º:

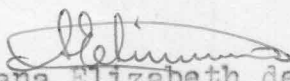
Art. 1º.....

Parágrafo Único- O referido Projeto só será executado, com a autorização e fiscalização da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada tem a finalidade de evitar que o Legislativo perca sua autonomia no que se refere à aprovação de Convênios em Projetos que não sejam de interesse público.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1985.


Sebastiana Elizabeth de Lima

Vereadora

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM <u>10 votos / 11</u>
Em: <u>06 / 05 / 1985</u>

Proc. n.º 0114/85
 fls. 017
 Souza

PROJETO DE LEI Nº 73

DE 11 DE ABRIL DE 1.985.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM *10 votos / unanim.*
 Em: *06/05/1985*

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com a União, Estado de Rondônia, Municípios e outras Entidades de Direito Público relativos à execução de Serviços ou recebimento de recursos financeiros a serem aplicados no âmbito Municipal, durante o exercício de 1985.

Parágrafo Único - O referido Projeto só será executado com a autorização e fiscalização da Câmara Municipal.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM *10 votos / unanim.*
 Em: *13/05/1985*

PREFEITO MUNICIPAL

José Ednaldo de Jesus
 PRESIDENTE

Artemísio Teles de Almeida
 1.º Secretário

Luiz Nunes da Cruz
 2.º Secretário

Josino Estevam Pereira Filho
 Vice Secretário

Proc. n.º 0114185

fls. 017

Souza

PROJETO DE LEI Nº 73

DE 11 DE ABRIL DE 1.985.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

QUORUM 10 votos UNAN.

Em 06/05/1985

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com a União, Estado de Rondônia, Municípios e outras Entidades de Direito Público relativos à execução de Serviços ou recebimento de recursos financeiros a serem aplicados no âmbito Municipal, durante o exercício de 1985.

Parágrafo Único - O referido Projeto só será executado com a autorização e fiscalização da Câmara Municipal.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

José Ednaldo da Costa

Luiz Nunes da Cruz
2º Secretário

Artemísio Teles de Almeida
1º Secretário

Josino Estevam Pereira Filho
Vice-Presidente

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

QUORUM 10 votos UNAN.

Em 13/05/1985

Proc. n.º	0114185
fls.	019
Souza	

Do Expediente para posterior envio ao plenário.

Em, 06.05.85

Amachado
Neuza de Sousa Botis Impachado
Diretora Substa. Depto das Comissões

ao plenário,

Para aprovação e discussão do parecer nº 13/85,
das Emendas aditiva nº 01 e 02/85 e 1ª
falação do Projeto.

Em: 06.05.85

Yuy
maio A.O. Aluísio
Resp. Subst. Exp.

AO Departamento das Comissões,
para posterior envio para a Comissão de
Justiça e Redação

Em: 07.05.85

Yuy
maio A.O. Aluísio
Resp. Subst. Exp.

A comissão de Justiça e Redação, para fazer a redação do
reproposto Projeto em pauta, de acordo com as Emendas em
anexo.

Em, 07.05.85

Amachado
Neuza de Sousa Botis Impachado
Diretora Substa. Depto das Comissões

OFÍCIO Nº 0115/GP/CMCP/RO

EM, 21 DE MAIO DE 1985.

Comissão Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
26/05/85	Nº 001/75
RESPONSÁVEL	

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente, encaminhar à V. Exa.. o Projeto de Lei nº 73/85 de 11 de abril de 1985, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informando que o mesmo foi aprovado em 2ª votação, em Sessão Ordinária no dia 13 de maio de 1985, nesta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

96/
José Ednaldo de Jesus

Presidente.

EXMO. SR.

DR. EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE

OURO PRETO DO OESTE - RO.

*Recb. em
21.05.85
Justina*

2ª Câmara Municipal
em 21/05/85
J. J. J.

Proc. n.º 0154/85
fls. 002
LW

LEI Nº 68

DE 21 DE MAIO DE 1985.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIOS E OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

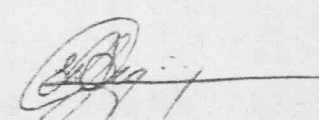
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com a União, Estado de Rondônia, Municípios e outras Entidades de Direito Público relativos à execução de Serviços ou recebimento de recursos financeiros a serem aplicados no âmbito Municipal, durante o exercício de 1985.

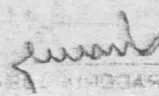
Parágrafo Único - O referido Projeto só será executado com a autorização e fiscalização da Câmara Municipal.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBUEIRO

28	30	01	28	20	10	30
----	----	----	----	----	----	----



PROCURADOR